



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis. _____

Proc. _____

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N º 50, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dá nova redação ao artigo 174 da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba”.

Autor: Órgão Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O art. 174 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174 - O Município poderá instalar usina de compostagem e reciclagem do lixo, ou outras formas de aproveitamento dos resíduos sólidos, desde que aprovados pelos órgãos ambientais competentes, bem como receber os resíduos sólidos de outros municípios, podendo, para tanto, estabelecer consórcio, contrato ou parceria com órgãos públicos ou com a iniciativa privada.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, 25 de setembro de 2013.



Ver. José Mendes de Souza Neto
Presidente



Ver. Wenceslau de Souza Neto
Vice-Presidente



Ver. Oswaldo Pimenta de Mello Neto
1º. Secretário



Ver. Elizeu Onofre da Silva
2º. Secretário

Registrado e Publicado

03 / 10 / 13



Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE